ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2013

"Cria o Auxílio Prêmio Especial pela prestação de serviços noturnos; Auxílio Deslocamento e Auxílio Lotação e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria o Auxílio Prêmio Especial aos profissionais da Saúde, a título de indenização pela prestação de serviços noturnos, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Somente farão jus ao Auxílio Prêmio Especial os servidores que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
I – Cumprir integralmente a carga horária;
II – Ser Assíduo e Pontual;
III – Ser prestativo e atender prontamente às solicitações da direção hospitalar;
IV – Não responder a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância a partir da edição desta Lei.
§ 1º Considera-se assíduo para fins do prêmio especial, o servidor que não possuir nenhuma falta durante o mês;
§ 2º As faltas somente serão justificadas mediante apresentação do atestado médico com a especificação do CID e poderá ser submetido à homologação do órgão de direção da unidade de saúde auxiliada por médico;
§ 3º Quanto à pontualidade, somente será tolerada atraso de 00h15min admitidos em Lei;
§ 4º Os servidores que estão respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância farão jus ao auxílio, porém, se vierem a ser condenados, terão o benefício cessado.
§ 5º Para aferir o cumprimento dos requisitos para concessão do Auxílio, fica criada a Comissão de avaliação do Auxílio Prêmio Especial, composta pelos seguintes integrantes:
a) Diretor do Hospital;
b) Diretor Clínico;
c) Diretor do RH da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º Os servidores que forem inclusos na tabela de deslocamento farão jus somente a 50% do auxilio premio especial.

Art. 4º Cria o Auxílio Deslocamento aos servidores providos nos cargos Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Motoristas do quadro de servidores do Município de Rolim de Moura, com valor estabelecido no anexo II dessa Lei.
§ 1º Farão jus ao Auxílio Deslocamento, os servidores lotados no Hospital Municipal e sede da Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocarem em viagens de interesse exclusivo da Administração Municipal e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de serviços e sobre aviso elaborado pela direção/coordenação do Hospital Municipal Amélio João da Silva ou a quem este designar;

§ 2º O Auxílio Deslocamento tem caráter meramente indenizatório.

Art. 5º O Diretor/Coordenador Hospitalar ou a Secretaria deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores, para inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de efetivo deslocamento dos servidores deverão ser autorizados pelo Diretor/Coordenador Hospitalar e certificado por este e pelo Médico responsável pelo encaminhamento e serão fiscalizados e arquivados por responsável de Recursos Humanos do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Cria o Auxílio Lotação para os profissionais da Educação lotados, e, em exercício nas Escolas Pólos terão direito a gratificação de lotação com valores definidos no Anexo III dessa Lei.

Art. 7º Somente farão jus ao Auxílio Lotação os servidores da Educação que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
I – Cumprir integralmente a carga horária;
II – Ser Assíduo e Pontual;
III - Ser prestativo e atender prontamente às solicitações da direção das Escolas pólos e Secretaria Municipal de Educação;
IV – Não responder a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância a partir da edição desta Lei.

§ 1º Considera-se assíduo para fins do prêmio especial, o servidor que não possuir nenhuma falta durante o mês;
§ 2º As faltas somente serão justificadas mediante apresentação do atestado médico com a especificação do CID e poderá ser submetido à homologação do órgão de direção da unidade de saúde auxiliada por médico;

§ 3º Quanto à pontualidade, somente será tolerada atraso de 00h15min admitidos em Lei;

§ 4º Os servidores que estão respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância farão jus ao auxílio, porém, se vierem a ser condenados, terão o benefício cessado.

Art. 8º Para aferir o cumprimento dos requisitos para concessão do Auxílio, fica criada a Comissão de avaliação do Auxílio Prêmio Especial, composta pelos seguintes integrantes:
a) Secretário Municipal de Educação;
b) Diretor Transporte;
c) Diretor do RH da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º Aos servidores beneficiados por esta Lei é defeso o pagamento de plantões, Horas Extras ou Diárias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura/RO, 28 de agosto de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

TABELA DE AUXILIO PRÊMIO ESPECIAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Cirurgião, Anestesista, Cardiologista, Pediatra e Neurologista.	40h	R$ 2.500,00
Médico Cirurgião, Anestesista, Cardiologista, Pediatra e Neurologista.	20h	R$ 1.250,00
Demais categorias Médicas	40h	R$ 2.000,00
Demais categorias Médicas	20h	R$ 1.000,00
Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório, Auxiliar em Laboratório	40 h	R$ 500,00
Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório e Auxiliar em Laboratório	20 h	R$ 250,00
Recepcionista, Cozinheira, Vigia, Agente de Portaria, Zelador, Serviços Gerais, Lavadeira e Motorista do	40 h	R$ 250,00

Hospital Municipal Amélio João da Silva.		

ANEXO II

TABELA DE AUXILIO DESLOCAMENTO

QUANTIDADE	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
06	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.400,00
06	Motorista do Hospital Municipal Amélio João da Silva	R$ 1.400,00
04	Motorista da sede da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 1.400,00

ANEXO III

TABELA DE AUXÍLIO LOTAÇÃO NAS ESCOLAS POLOS

CARGOS	VALOR
Professor/Pedagogo/Supervisor 40 horas Servidor Administrativo	R$ 478,00
Professor/Pedagogo/Supervisor 20 horas	R$ 239,00
Motorista	R$ 717,00
Zeladora, Merendeira, Cozinheira, Serviços Gerais, Braçal e Vigia.	R$478,00
Servidor residente em Escola Pólo.	R$ 554,45

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7D6976C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2013. Edição 1024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/